

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA  
DIREITO**

**IULLY MAGALHÃES CINTRA GOMES**

**MULHER E CRIME EM PERNAMBUCO: UMA REFLEXÃO ACERCA  
DAS CONCEPÇÕES DE GÊNERO**

**CARUARU**

**2018**

**IULLY MAGALHÃES CINTRA GOMES**

**MULHER E CRIME EM PERNAMBUCO: UMA REFLEXÃO ACERCA  
DAS CONCEPÇÕES DE GÊNERO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro  
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA,  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharela em Direito.

Orientadora: Mestra em Direitos Humanos Elba Ravane  
Alves Amorim.

**CARUARU**

**2018**

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof<sup>a</sup>. Msc em Direitos Humanos Elba Ravane Alves Amorim.

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

A temática a ser abordada, surgiu ao assistir uma série apresentada pelo jornalista britânico Piers Morgan, a qual menciona um dado estatístico do FBI alegando que mulheres que matam são três vezes mais susceptíveis a cometer homicídio que homens, quando a vítima é alguém com quem se mantém relação íntima e afetiva. Na série intitulada por “*Killer Women with Piers Morgan*”, lançada em maio de 2016, o jornalista visita algumas mulheres que foram condenadas por crimes horrendos contra pessoas que elas “amavam”. O presente artigo analisa a problemática de gênero dentro do âmbito da criminologia, especificamente no tocante a mulher como sujeito ativo do crime no Estado de Pernambuco, e sua dupla punibilidade dentro do sistema penal, através de teorias que maximizam a histórica predefinição dos papéis estereotipados de gênero, e tem como objetivos específicos: Apontar para as mudanças no cenário da criminologia trazidas pela Criminologia Feminista; Realizar levantamento de relatórios e artigos que contenham dados dessas mulheres e, problematizar a relação entre os crimes praticados por mulheres e a construção de gênero. O estudo será fundamentado em pesquisa bibliográfica e levantamento de dados por meio de Pesquisa Qualiquantitativa através do estudo de documentação provenientes de estudos científicos e levantamento de dados oficiais e fornecidos por trabalhos científicos disponíveis para acesso público, interpretando os dados obtidos à luz das teorias da Escola Positivista e da Criminologia Feminista, buscando uma concepção cabível a realidade concreta dessas mulheres, aplicando as particularidades observadas no Método Indutivo, em virtude do seu caráter exploratório, uma vez que se tomará por base alguns casos particulares e a estes se aplicará novos conceitos capazes de desconstruir premissas teóricas tidas como verdadeiras.

**Palavras-chave:** criminologia feminista; escola positivista; crime passional; mulher e crime; estereótipos de gênero;

## ABSTRACT

The thematic to be discussed appeared watching a series presented by the British journalist Piers Morgan, which mentions an FBI statistical data that women that kill are three times more likely to commit homicide than men, when the victim is someone with who maintains an intimate and affective relationship. In the series entitled "Killer Women with Piers Morgan", released in May 2016, the journalist visits some condemned women of horrendous crimes against people they "loved". This article analyzes the problematic of gender in the scope of criminology, specifically regarding the woman as an active subject of crime, in the Agreste of the State of Pernambuco, and the double punishability within the penal system, through theories that maximize the historical preset of stereotyped gender roles, and aims at the comparative analysis of criminologies in their etiological aspects and the creation of a criminal profile that helps to deal with the problem of women conceived as passionate criminals. The study will be based on bibliographic research and data collection through Qualiquantitative Research, through the study of documentation from scientific studies available for public access and the collection of official data, profiling convicted women interpreting the data obtained from the perspective of the Positivist School and Feminist Criminology theories, seeking an appropriate conception of the concrete reality of these women, applying the particularities observed in the Inductive Method by virtue of its exploratory character, since some particular cases will be taken as the basis and to these will apply new concepts capable of deconstructing theoretical premises considered true.

**Keywords:** feminist criminology; positivist school; passional crime; woman and crime; gender stereotypes

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1. SURGIMENTO DA ESCOLA POSITIVISTA E SEUS PRECURSORES</b> .....	<b>9</b>
<b>2. FEMINISMO NO BRASIL E SUA ATUAÇÃO NA ESFERA JURÍDICO-PENAL</b> <b>14</b>	
2.1 As Três Ondas Do Movimento Feminista no Brasil .....	14
2.2 O Feminismo Em Defesa Da Mulher Encarcerada No Brasil: Crítica Ao Direito e as Unidades Prisionais.....	17
<b>3. PANORÂMA DA MULHER CRIMINOSA NO AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> .....	<b>21</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>26</b>

## INTRODUÇÃO

A criminologia é uma ciência que se debruça sobre os delitos, suas variantes e condicionantes. Levando em consideração os fatores biológicos e de gênero, bem como, características físicas, psíquicas e sociais. A temática abordada se baseia na reflexão das concepções de gênero inseridas e difundidas pela criminologia na Escola Positivista e as mudanças no cenário criminológico atual, aplicadas à realidade das mulheres penalmente condenadas no Estado de Pernambuco.

O presente trabalho tem como objetivo pesquisar a evolução das teorias etiológicas e sua influência na latente inferiorização e opressão feminina; Apontar para as mudanças no cenário da criminologia trazidas pela Criminologia Feminista; Realizar levantamento de relatórios e artigos que contenham dados dessas mulheres e, problematizar a relação entre os crimes praticados por mulheres e a construção de gênero e com as condições em que se encontram nas penitenciárias, através da análise do perfil criminológico das mulheres em conflito com a lei.

A pesquisa demonstra elevada importância, uma vez que é imprescindível um diagnóstico preciso acerca desses crimes, em razão da notória disparidade entre a frequência das infrações cometidas por homens e por mulheres; do crescente número de mulheres em penitenciárias e as condições as quais as mesmas são submetidas.

Desta feita, fica evidente a necessidade de um estudo que não corrobore com antigos paradigmas a respeito da mulher, e que seja capaz de assegurar a eficácia da aplicabilidade das normas penais punitivas, devido à ausência de políticas públicas sociais eficientes, capazes de proporcionar a prevenção dos crimes domésticos. Do mesmo modo, não se pretende aqui, estabelecer uma etiologia do crime feminal. Apenas oferecer um maior esclarecimento da questão.

Inicialmente, o trabalho irá tratar do momento histórico em que ocorreu o surgimento da Escola Positivista, seus precursores e respectivos pensamentos, assim como, a maneira com que estes estudos foram capazes de intensificar ainda mais a disparidade entre gêneros.

Na segunda seção, será analisado o protagonismo feminino na criminologia atual, os conceitos trazidos por essa corrente teórica e suas vertentes, não obstante às críticas trazidas e sofridas pela Criminologia Feminista.

Na terceira seção, serão averiguados os dados obtidos através de pesquisa documental e levantamento de dados oficiais, sendo observados aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais, considerando o lapso temporal do delito cometido, e considerando situações vividas por estas (tais como, a carga de estigmas preconceituosos e exclusão social).

O estudo será respaldado em pesquisa bibliográfica (MARCONI, 2001) e na análise de documentação indireta, ou seja, fontes materiais concretas e finalizadas, porém, ainda sem tratamento analítico-crítico (LOPES, 2006). Os dados desses documentos serão levantados com base na Pesquisa Qualiquantitativa (SILVA, 2003), através de pesquisa documental (FERRARI, 1982) e bibliográfica, uma vez que trataremos de dados que ainda não receberam tratamento analítico, bem como, trabalhos científicos de mesmo cunho social (SILVA, 2003).

Destarte, será utilizado o Método Indutivo (PRESTES, 2006) para compreensão e aplicação prática dos estudos teóricos na realidade das penalmente condenadas no Estado de Pernambuco, partindo das constatações mais particulares para planos mais abrangentes.

Portanto, o presente artigo busca compreender quais fenômenos ocasionam a agressividade em mulheres contra pessoas do seu convívio. Com o propósito de contribuir academicamente no tocante ao estudo da criminalidade feminina, propondo um olhar reflexivo que nos retire das sombras do patriarcado ainda presentes nas relações de gênero.

## **1. O SURGIMENTO DA ESCOLA POSITIVA E SEUS PRINCIPAIS PRECURSORES**

Há muito tempo, estudiosos tentam compreender a criminalidade, suas motivações e consequências. Contudo, foi em razão do aumento da violência na Europa Moderna que tal temática propiciou a reflexão dos intelectuais a fim de reduzir as transgressões.

Não por acaso, a ciência dos crimes surgiu em um período onde grandes filósofos e pensadores exerceram sua influência na sociedade através da sua nova forma de enxergar a coletividade. O século XIX foi marcado pelas ideias de Darwin, pelo evolucionismo, e de Augusto Comte e o conhecimento positivista, facilmente aceito em decorrência da capacidade de desenvolver pesquisa empírica, devendo a ciência ser capaz de unir todas as generalidades, sociais e físicas, de forma objetiva e neutra. (SANTOS; JÚNIOR, 2014).

Pela ótica de Comte, a sociedade era um organismo vivo, e assim como o corpo humano, quando um dos órgãos começa a apresentar falhas, e estas não são remediadas, posteriormente prejudicarão demais órgãos, salientando assim, a importância da coletividade e solidariedade para convivência social. (ARON, 2008)

Nesse contexto, os crimes não só foram sistematizados, mas também houve maior atenção a novas teorias que tinham como interesse central o infrator e suas condições biológicas, psicológicas e sociais. Diferentemente do período da Escola Clássica, que se preocupava apenas em dar ao criminoso uma retribuição punitiva equivalente ao crime cometido por ele.

A chamada Era da Antropologia Criminal foi inaugurada por Cesare Lombroso, médico especializado em psiquiatria que se dedicou durante aproximadamente cinco anos aos estudos etiológicos, buscando as causas da delinquência e características entre o indivíduo e o crime praticado por ele. (CASTRO, 2012)

Os primeiros estudos científicos desta área foram realizados por Lombroso e Ferrero, e embora suas teorias tenham sido veementemente criticadas, devido à precariedade dos métodos, é notório que suas ideias ainda servem de pressupostos para análises e norteiam a investigação criminal atual (ROQUE, 2007).

Em sua obra “O homem delinquente” publicada em 1876, muito se baseou nas ideias de Darwin a respeito da origem das espécies, considerando que o crime seria uma propensão que determinado indivíduo herdaria da idade selvagem, indiferente às influências históricas e demais fatores determinantes, sendo um fato real e naturalístico.

Talvez interesse conhecer como consegui chegar as atuais conclusões que apresento. Em 1807 eu realizava umas investigações sobre cadáveres e seres

humanos vivos nas prisões e asilos de anciãos na cidade de Pavia. Desejava fixar as diferenças entre loucos e delinquentes, mas não estava conseguindo. Repentinamente, na manhã de um dia de dezembro, fui surpreendido por um crânio de um bandido que continha anomalias atávicas, entre as quais sobressaíam uma grande fosseta média e uma hipertrofia do cerebelo em sua região central. Essas anomalias são as que encontramos em vertebrados inferiores. (LOMBROSO: 1906, 665)

Lombroso considerava a delinquência como algo intrinsecamente individual, e como tal, baseou suas pesquisas nos fatores endógenos e utilizou-se do método orgânico de investigação, pois buscava no próprio delinquente a identificação de suas motivações como fenômeno. Desta feita, perfilou seis tipos de delinquentes: o “nato” (atávico), o epilético, o ocasional, o passional e o louco moral (doente), sendo esta classificação enriquecida ulteriormente com os estudos da mulher criminosa e do delito político. (MOLINA, 2006)

Antecedendo Lombroso, Lavater (1741-1801) analisou a fisionomia humana tentando identificar através dos traços físicos diferenças que poderiam indicar distinções entre o homem normal e o criminoso. Posteriormente, embasando-se nas mesmas premissas, Lombroso chegou ao que tipificou como ‘Criminoso Nato’, um ser inferior que não foi capaz de evoluir. (FARIA, 2010)

No mesmo momento em que Lombroso ascendia com suas novas concepções, Enrico Ferri (1856-1929) surge desenvolvendo estudos norteados pela sociologia, complementando os estudos de Cesare e ampliando as áreas de investigação criminal: “Ferri apresenta três categorias de fatores criminógenos, sendo eles: os antropológicos ou individuais, os quais se subdividem na Constituição Psíquica e seus Caracteres Pessoais; os fatores físicos e os sociais” (CASTRO, 2012).

Para Ferri, vários fatores são motivadores para a prática do delito, dentre eles está a sociedade como um todo, haja vista que os crimes não são fatos isolados e devem ser analisados levando em consideração as circunstâncias de convívio do agente delitivo. Pois, desacreditava que apenas as leis penais fossem suficientes para conter o avanço da violência e ressocializar o indivíduo transgressor, devendo esta ser acompanhada de reformas nas mais diversas áreas. (MOLINA, 2006)

No âmbito jurídico, Raffaele Garófalo (1851-1934) criticou a preocupação quase que exclusiva no delinquente, criando uma Criminologia que fosse além das elementares do sujeito e as normas, que consistia no ‘delito natural’, que existiria independentemente da sociedade, valoração legal e em qualquer tempo. Em razão desse ponto de vista, defendeu a

pena de morte, pela descrença de que o instituto da pena surtiria efeitos sobre a personalidade criminosa. (CASTRO, 2012)

Em decorrência da grave crise social que se instalou na Europa, devido à inserção do sistema capitalista, e a criminologia reconhecida como ciência, graças aos estudos de Lombroso, todos aqueles que insurgiam contra o sistema eram considerados criminosos, detentores de alguma patologia e por isso, seres inferiores.

Ainda no período que antecedia as ideias socialistas de Ferri, a criminologia também analisava as diferenças sociais, mas de uma maneira muito particular. A carga histórica não continha nenhuma influência, se haviam pobres, estes estavam nessa condição em detrimento da sua inferioridade (RIBEIRO BALERA; DINIZ, 2013).

Por todos esses novos parâmetros agregados ao estudo do delinquente na Escola Positivista é que se criticava com rigor as ideias Clássicas pela ausência de métodos científicos que fundamentassem a normatização criminal, o que parecia ser a causa da ineficácia das leis no tocante a contenção dos crimes.

Sendo assim, com base em estudos que estavam respaldados antropologicamente, a Escola Positivista Criminal agravou as desigualdades já existentes, ampliando-as no âmbito jurídico-penal com a ideia de hereditariedade criminal, diferenciando setores da população. E como dito anteriormente, as teorias defendidas pelos precursores desta escola justificaram também, a crise social instaurada na Europa em detrimento da instauração do sistema capitalista.

Diante de tais pensamentos, a inferioridade da mulher tornou-se ainda mais difundida na sociedade e, por conseguinte, esta não era vista como uma ameaça ao equilíbrio social porque eram seres inábeis e incapazes. Contudo, ao longo do tempo, foram surgindo criminosas, despertando deste modo, o interesse pelo estudo da mulher delinquente.

Até os dias atuais as mulheres sofrem pelos estigmas deixados pelas ideias criminológicas surgidas que tentaram explicar a criminalidade feminina na época. O entendimento de que existem crimes típicos das mulheres, e sua figuração como “criaturas dóceis” criaram paradigmas que sempre impossibilitaram a criação de políticas públicas e criminais eficazes com relação ao gênero. (LEAL SILVA, 2015)

Pois, se para tais estudos foram analisados as etapas da vida de uma mulher, como por exemplo; a puberdade, gravidez, menopausa, entre outros acontecimentos de ordem biológica, por que ignorar as etapas vivenciadas pelos homens? Posto que, embora hajam algumas diferenças anatômicas com relação aos órgãos reprodutores, o funcionamento orgânico

corporal se dá basicamente da mesma maneira, e os homens também passam por processos semelhantes. Então por que os homens não eram associados a estes fatores?

Tal perspectiva nos dá a ideia de que, o homem, no uso das suas faculdades mentais, utiliza-se da sua racionalidade para obter vantagem de outrem, cometendo ilícitos. Contudo, a mulher, desprovida de maleficência, ao delinquir, está apenas seguindo “extintos”, cedendo as acontecimentos fisiológicos do seu corpo. Sempre apontada pela ótica da ingenuidade, porém, enxergada como ser humano incapaz, logo, inferior em vários aspectos.

Lombroso ao publicar seu livro *The Female Offender* em 1895, classificou as mulheres em: criminosas natas, ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas. Cesare chegou a esta conclusão utilizando-se dos mesmos métodos de análise de suas pesquisas realizadas com homens. (LOMBROSO; FERRERO, 1980)

Verificou as dimensões cranianas, mandíbula acentuada, estrabismo, dentes irregulares, clitóris, pequenos e grandes lábios, entre outras características, e despreendendo-se da fisiologia, associou a periculosidade do gênero a masturbação e o lesbianismo. Caso uma mulher possuísse 4 (quatro) desses caracteres, seria o que ele considerava ‘tipo completo’, tendo em vista que uma mulher comum só possuiria 2 (duas) dessas elementares. (LOMBROSO, 1980, p. 103):

É interessante notar que os chamados estigmas atávicos não eram os mesmo para os homens e para as mulheres. Um exemplo é com relação à aparência física. Normalmente os homens perigosos tinham aparência não atraente (...). No caso das mulheres, a beleza sempre teve um papel relevante na construção dos estigmas criminosos. No caso dos crimes ligados à sexualidade, como a prostituição, a beleza era considerada definidor para medir a periculosidade da mulher, em outros casos, a aparência física era utilizada para minimizar situações em que a mulher era autora de crimes. (FARIA *apud* LOMBROSO, 2010)

A temática da criminalidade feminina estava tão relacionada a prostituição, que as questões penais foram elaboradas quase que com exclusividade para esse grupo de mulheres. Os estudos de Lombroso analisaram os estigmas atávicos entre as mulheres prostitutas e as “comuns”, e estes eram mais presentes no primeiro grupo.

Entretanto, seus estudos estavam baseados tão somente na anatomia dessas mulheres, não levando em consideração fatores relevantes como sua classe econômica e a carga dos estigmas preconceituosos, entre outras circunstâncias.

A Escola Positivista Italiana fez inúmeras críticas à Escola Clássica, porém, também reproduziu em suas teses a ideia da mulher submissa. Herança do catolicismo e da figuração de Maria como exemplo a ser seguido por todas.

A Igreja serviu como uma forma de controle social, especialmente no que diz respeito às mulheres. Havia um conjunto de regras implícitas no período. A mulher deveria ser boa esposa e mãe, cuidar da casa, dos filhos e do marido, e este deveria ser responsável por ela. (FARIA, 2010)

Durante toda a sua vida a mulher estaria sempre sobre a “proteção e os cuidados” de um homem. Quando criança e jovem, sob o domínio do pai e posteriormente, do seu Marido, mas sempre haveria uma figura masculina que estaria incumbida da tarefa de mantê-la dentro dos limites aceitável socialmente (MONTENEGRO, 2015).

A situação da mulher brasileira foi definida precisamente por Gilberto Freyre (2002, p. 819) da seguinte maneira:

Da mulher esposa, quando vivo ou ativo o marido, não se queria ouvir a voz na sala, entre conversas de homem, a não ser pedindo vestido novo, cantando modinha, rezando pelos homens; quase nunca aconselhando ou sugerindo o que quer que fosse de menos doméstico, de menos gracioso, de menos gentil; quase nunca metendo-se em assuntos de homem.

Eram bem definidos os papéis que cada um exercia na unidade familiar, de modo que não houvesse conflitos. Era necessário que a mulher fosse fragilizada e, incapacitada para que a figura masculina se sentisse mais forte e viril. Quando contrariava tal modelo, não mais era considerada uma mulher honesta; nomenclatura a qual foi bastante utilizada no Direito Penal, quando se buscou categorizar as mulheres que poderiam ser vítimas de violência, a fim de protegê-las.

Proteção que, vale salientar, não era para todas. Tendo em vista que o conceito de Mulher Honesta estava relacionado a sua sexualidade, se uma mulher fosse acusada de traição, era passível que seu marido a matasse, se assim o quisesse fazer, e para isso não era necessário provas da infidelidade de sua mulher, sua simples suspeita já era o suficiente para tal. (MONTENEGRO, 2015)

## **2. FEMINISMO NO BRASIL E SUA ATUAÇÃO NA ESFERA JÚRIDICO-PENAL**

### **2.1 As Três Ondas do Movimento Feminista no Brasil**

É desafiador estudar a história do Brasil, em especial o surgimento do movimento feminista no âmbito do Direito Penal, em razão da escassez de material disponível.

O contexto que viabilizou o debate social foi a abolição da escravatura. Durante o Brasil Colônia (1500-1922) as conquistas por direitos femininos foram ínfimas, visto que o contexto histórico enraizou a percepção da mulher como propriedade, sempre enxergada sob a ótica do patriarcado que reprimia as mulheres, que viviam inicialmente sob os “cuidados” de seu pai, até se casar, onde passaria a responder e atender a seu marido. A luta por direitos de igualdade de gênero no Brasil surge nas mencionadas circunstâncias, e se divide em três ondas. (FAHS, 2016).

A primeira onda, surgida no século XIX, tinha como pauta reivindicar direitos políticos e contou com representantes como Nísia Floresta, fundadora da primeira escola para meninas, ativista da causa, que contribuiu para a conquista do reconhecimento do direito da mulher à educação. No ano de 1922, foi criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que tinha por objetivo o direito ao voto feminino e o direito de trabalhar sem a outorga conjugal. (RIBEIRO, 2014)

Em razão dos dois períodos ditatoriais vivenciados no país, o movimento perdeu muita força, contudo, nos anos 70, inicia-se a Segunda Onda, num momento em que a democracia se encontrava em crise, buscou-se reivindicar a valorização do trabalho da mulher, direitos sexuais como o direito ao prazer, saúde preventiva, igualdade de proteção no que diz respeito à violência doméstica e sexual, além de lutar contra a ditadura. (RIBEIRO, 2014)

A segunda onda trouxe conquistas como: a formação do Movimento Feminino pela Anistia; criação da Fundação das Mulheres do Brasil e aprovação da lei do divórcio. Em 1975, surge o jornal Brasil Mulher, esse mesmo ano foi considerado o ano internacional da mulher, e em 1980 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e posteriormente passou a ter status ministerial. (FAHS, 2016)

A terceira onda, que começou nos anos 1990, veio propondo a desconstrução de pensamentos das ondas anteriores. Sob influência de Simone de Beauvoir, que em 1949, com seu livro *O Segundo Sexo*, a autora francesa trabalhou a desnaturalização do ‘ser mulher’, ao afirmar que “não se nasce mulher, torna-se”, abordando a questão de que o sexo é dado biologicamente, mas o gênero é construído a partir das perspectivas sociais, o que explicaria a opressão histórica vivida pelas mulheres. (RIBEIRO, 2014)

Desta forma, as feministas desta terceira onda inseriram ao discurso pensamentos alavancados pela filósofa estadunidense Judith Butler, que apontou a exclusão existente na luta por igualdade entre homens e mulheres, tendo em vista que, os tabus criados e constantemente fortalecidos pelos ideais do patriarcado atingiam diferentes mulheres, de diferentes formas. (RIBEIRO, 2014)

Não se pode ignorar que a mulher negra sofre, não só com o machismo, mas também com o racismo. Assim como a mulher trans. ou lésbica, também tem que suportar as agressões advindas do machismo em forma da LGBTfobia, por exemplo. São diversos os fatores que influenciam na intensidade da disparidade existente entre os gêneros, que não se resumem ao feminino e o masculino, como já abordado.

Portanto, na busca pela emancipação das mulheres, não se pode universalizar a ideia da mulher, gênero naturalmente feminino, e reduzi-la as condições biológicas, reforçando a dicotomia existente que intensifica a hierarquização social. E para tanto, essas outras opressões devem ser levadas em conta na luta feminista por equidade, não mais devendo ser tratadas como problemas sociais secundários. (RIBEIRO, 2014 *apud* BUTLER, 2003)

Importante atentar para o fato de que não há uma homogeneidade quando falamos de feminismo. Há varias correntes dos feminismos, assim como, existem mais de um aspecto de criminologia feminista, tendo em vista que cada escritor ou escritora feminista transmitem em suas concepções impressões vividas. (MONTENEGRO, 2015)

Embora existam vários “feminismos”, Wayne Morrison (2006, p.571) os define como:

[...] a criação e a justificação consciente (“às vezes inconsciente”), pelas próprias mulheres, de representações do feminino e da posição da mulher na realidade social – em contraste com as ideias aceitas de “senso comum” ou do dia-a-dia, que são tidas como impregnadas de concepções masculinas –, e que têm por objetivo a emancipação da mulher.

Apesar dos estudos de Lombroso terem trago a tona o debate a respeito da sexualidade feminina e o estudo da mulher criminosa, por muito tempo, esse tema ficou estagnado nessa perspectiva reduzida da criminologia. Embora tivesse existido interesse pelo estudo da mulher como criminosa, a metodologia aplicada diverge da que foi empregada no estudo do homem como delinquente, apesar de ter partido de pressupostos antropológicos, o estudo da mulher criminosa, realizado por Lombroso, se atém muito mais a sexualidade e suas práticas, do que nos elementos meramente biológicos.

É complexo e controverso tratar da criminologia de gênero atualmente. Não se pode fugir do fato de que é necessário analisar os aspectos biológicos, psicológicos e sociais como

fatores de influência, mas como avaliar todos esses elementos de maneira que garanta uma criminologia sensata, que não perpetre antigos paradigmas patriarcais?

O movimento feminista no campo das ciências sociais trouxe avanços no que se trata da mulher como sujeito passivo da violência doméstica, avanços estes, trazidos através de criações de leis e políticas públicas voltadas para o fim da violência contra mulher, desde a década de 1980 até os dias de hoje. (PIMENTEL, 2008)

Mas se por um lado estamos conseguindo abrir espaços para discutir a mulher oprimida e vítima de violência doméstica e do próprio machismo, por outro lado, a mulher vivente à margem da lei tem sido esquecida, talvez, pela dificuldade de estabelecer uma metodologia capaz de explicar e analisar de maneira igual a mulher e o homem como infratores, uma vez que, esta área é predominantemente masculinizada.

A socióloga Elaine Pimentel em seu artigo para o VI Congresso de Português e Sociologia (2008, p.9) alega que:

Ao situar suas reflexões nos paradigmas herdados da modernidade sob influência do cartesianismo, as teorias criminológicas feministas conservam conceitos muito importantes para a compreensão das relações entre gênero e criminalidade e, dessa forma, conseguem visualizar, de maneira mais acurada, a realidade que está por trás da presença de mulheres nos crimes.

Sabe-se que os movimentos feministas buscam paridade social, econômica e política, mas não se resume a isso. A necessidade de discutir a violência sofrida por mulheres ganhou evidência no momento que as mulheres conseguiram se inserir no legislativo brasileiro, viabilizando mecanismos de proteção a mulher através da criação de leis.

É notório e válido o esforço para o reconhecimento da violência sofrida por mulheres no âmbito familiar, profissional e em tantos outros meios, requerendo-se a asseveração da punibilidade dos agressores, e a criação de novos tipos penais, como o feminicídio, quando a vítima é mulher.

Ao mesmo tempo, o movimento feminista na esfera político criminal, busca a descriminalização de condutas como aborto, entre outras práticas relacionadas à prostituição. Sendo assim, “o feminismo brasileiro se inserem em um processo de dupla via e, portanto, ambíguo”, como afirma Vera Andrade. (2003, p.110)

Pontuando desta forma, parece estar oculto, ou inexistir mulheres que cometem delitos, que ocupam o polo ativo dos crimes. E não se desqualifica a necessidade de apontamentos que depreciam as mulheres, violentando-as, mas deve ser considerado da mesma forma o fato desse assunto ser tão pouco debatido no meio acadêmico e jurídico.

## **2.2. O Feminismo Em Defesa Da Mulher Encarcerada no Brasil: Crítica Ao Direito e as Unidades Prisionais**

A mulher como protagonista na esfera criminal, como apontado anteriormente, foi objeto de estudo pela criminologia em meados do século XIX. E embora tenham se passado muitos anos, tal assunto ainda não possui a visibilidade que lhe é devida. (FARIA, 2010)

Através de conquistas que possibilitaram um pouco de ascensão social a uma parte minoritária de mulheres, o espaço aberto foi capaz de gerar frutos, viabilizando a disseminação dos ideais feministas, agregando cada dia mais, homens e mulheres em prol de uma sociedade mais igualitária e menos discriminatória.

Os progressos nesse sentido ao longo dos anos fizeram surgir modificações em leis já codificadas, a fim de garantir igualdade de direitos entre homens e mulheres, sem distinção de qualquer tipo, como prevê a própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º. Bem como, criação de leis que visam assegurar o mínimo de dignidade a existência da mulher, tanto em liberdade, quanto privada deste direito quando condenada e aprisionada. (BRASIL, 1988).

Entretanto, parece não ser tão simples o desapego de estigmas culturais por grande parte da população, que não consegue acompanhar tais avanços. Desta forma, o que está contido nas leis passa a ser meramente sugestivo, uma vez que, quando se é analisado a realidade vivida pelas mulheres, principalmente dentro das penitenciárias brasileiras, fica evidente o descumprimento do que está previsto no ordenamento.

A pena não perdeu seu caráter retributivo, porém, nos casos dos delitos mais graves onde há privação de liberdade há de ser observado um retorno exacerbado, que retira do cidadão preso outros direitos essenciais inviabilizando sua ressocialização, conforme pensamento de Fernando Capez (2006, p. 357):

Sanção penal de caráter aflitivo, imposta pelo Estado, em execução de sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consiste na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade,

No mesmo sentido, Espinoza (2004, p.148) prediz:

As intenções no cárcere, mesmo feminino, se reproduzem pela regra do medo, ou seja, a doutrina de prêmios e castigos é reconstruída na sua versão mais perversa, visto que não se apela ao estímulo, mas a coerção, para

produzir alterações na conduta das pessoas. A disciplina converte-se então em mecanismo justificado para o incremento do sofrimento.

Segundo NUCCI (2008), as unidades prisionais são destinadas aos condenados à pena privativa de liberdade, e estão divididas pelos tipos de penas aplicadas – reclusão, detenção e prisão simples. De acordo com dados coletados pelo relatório do Departamento Penitenciário Nacional/Informações Penitenciárias (DEPEN/InfoPen), em dezembro de 2007 existiam no Brasil um quantitativo de 1.094 estabelecimentos penais, sendo apenas 55 exclusivos para o sexo feminino.

Além de apontar a enorme discrepância entre presídios femininos e masculinos, o relatório InfoPen (2008) apontou para a superlotação destas unidades. O Grupo de Trabalho Interministerial no mesmo ano sinaliza para problemas nas instalações que abrigam essas mulheres, sendo alguns dos estabelecimentos penais reativados indevidamente para comportar as detentas, sem oferecer a menor condição para execução da pena.

A análise dos dados torna perceptível o distanciamento da realidade do que está previsto na LEP N° 7.210/1984, onde podemos ilustrar exemplos contidos na própria lei que, em sua maioria, não são aplicados de fato:

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Posteriormente por força da lei 9.046/95 foi acrescido ao artigo 83 da LEP o parágrafo 2º: “Os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar os filhos”. (BRASIL, 1995)

Além dessa mudança, podemos citar o advento das visitas íntimas que também fora concedido às mulheres, depois de muito ser discutido, e ainda assim, para ter direito a essas visitas e o pernoite mensal, elas devem cumprir determinadas exigências.

Uma recente decisão proferida pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal agregou um pequeno avanço no que diz respeito ao tratamento das presas preventivas grávidas ou com filhos de até 12 anos de idade. Estas mulheres passam a aguardar julgamento em prisão domiciliar, desde que não estejam sendo indiciadas por crimes violentos ou de grave ameaça e, considerando também, as condições de dependência entre mãe e filho. (STF, HC 143641, 2018)

Tal direito já está previsto no ordenamento jurídico, em seu artigo 318 do CPP, incisos IV e V. Entretanto, como já discutido, a realidade das mulheres em situação de cárcere não condiz com o que determinam as leis. O *Habeas Corpus* impetrado por um grupo militante de advogados defensores dos Direitos Humanos, juntamente com a DPU (Defensoria Pública da União) visa assegurar este direito adquirido a mulheres presas que estão em uma lista do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e foi concedido após ser levado em consideração o ambiente degradante e desumano que são as penitenciárias femininas brasileiras. (STF, HC 143641, 2018)

No mais, não há o que se ressalte além das diferenças já óbvias das características físicas e biológicas entre o homem e a mulher dentro do ordenamento jurídico, como ficou demonstrando nos artigos supramencionados, que fazem alusão a necessidade do filho recém-nascido ser amamentado pela mãe.

Em contrapartida, o que é afirmado inúmeras vezes é que são os homens que cometem com mais frequência crimes passionais, tendo em vista a educação recebida pelas mulheres que a torna mais passiva, afirma CANCELLI (2001, p. 52):

Embora a violência também fosse usada pelas mulheres era entre os homens que a prática dos crimes de paixão mais se fazia presente. As mulheres constituíram-se como duplo alvo em seu contorno de vítima, porque, se a sociedade via refletida nelas praticamente toda a imagem de moralidade que cabia à sociedade ter, ficava a cargo dos homens moldá-las para tal finalidade. Assim, como fruto dessa visão de mulher e dessa vida em sociedade, era geralmente relativo a crimes praticados por homens que tratava a legislação.

Embora ambos estejam sujeitos aos mesmos fatores sociais, as mulheres sofrem, além destes, a carga de estigmas históricos e culturais característicos do gênero, como por exemplo, abusos sexuais, violência doméstica, gravidez precoce, etc. (FARIA, 2010)

A mulher que pratica crimes no Brasil é perfilada como, jovem, condenada indireta ou diretamente por tráfico de entorpecentes e não branca. Conforme Bárbara Musumeci Soares (2002) “o fato delas ocuparem, em geral, posições subalternas ou periféricas na estrutura do tráfico, tendo poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturada pela polícia”. Segundo a mesma autora, as infrações cometidas por mulheres são referentes ao uso ou tráfico de drogas e formação de quadrilha, secundariamente estão os crimes violentos.

É disseminado o pensamento de que as mulheres sofrem influências masculinas, geralmente de companheiros ou parentes, para o cometimento de crimes, em razão da sua

sensibilidade e suscetibilidade a seguir suas emoções, definida por Nucci (2008, p. 280) como “um estado de ânimo ou de consciência caracterizado por uma viva excitação do sentimento”.

No que diz respeito à criminologia, no seu aspecto geral, não se pode fugir do estudo dos inúmeros elementos existentes que corroboram para os crescentes índices de criminalidade. A sociedade é movida por acontecimentos constantes, formada por seres que possuem pensamentos conflitantes, vivendo em situações distintas, além dos fatores psicológicos e patológicos. De acordo com Manoel Pedro Pimentel (1895, p. 289):

São praticamente desconhecidas as causas do crime e, por via de consequência, desconhecidas são as causas do aumento de sua incidência. Conhecem-se, estatisticamente, alguns fatores do delito, entre os quais, sem dúvida alguma, estão a pobreza e a falta de instrução e de adestramento para o trabalho.

Desta feita, não se pode ignorar a necessidade de enumerar os fatores que condicionam a população a comportamentos que firam o convívio em sociedade. Tampouco ignorar a existência discriminatória no que diz respeito a execução da pena entre os presídios femininos e masculinos, bem como as condições de vida que usurpam não somente o direito de ir e vir, mas tantos outros fundamentais à dignidade humana, tornando inviável o processo de ressocialização.

### 3. PANORAMA DAS MULHERES PRESIDÁRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Como já demonstrado nas sessões anteriores, a situação da mulher encarcerada no Brasil é desumana. Através dos poucos levantamentos realizados mostram que o percentual de mulheres presas é inferior ao de homens, o que deveria viabilizar tratamento e estrutura adequada para estas mulheres, contudo, apesar dessa diferença, é alarmante o crescimento da população carcerária feminina.

Segundo relatório Mulheres Encarceradas do DEPEN de 2008, durante os quatro anos antecedentes, o crescimento de mulheres presas foi de 37,47%. Indicando que o crescimento da população feminina nas penitenciárias está sendo superior a masculina. E em análise dos dados informativos, também do DEPEN, entre os anos de 2000 a 2006, o crescimento de mulheres presas foi superior ao de homens em 53,36%.

ANO	MULHERES	TOTAL POPULAÇÃO	%
2000	5601	174980	3,20
2001	5687	171366	3,32
2002	5897	181019	3,26
2003	9863	240203	4,11
2004	16469	262710	6,27
2005	12460	289046	4,31
2006	14058	308786	4,55

Autoria Própria com dados da DEPEN

De acordo com o mesmo relatório, até abril de 2008, havia 508 estabelecimentos prisionais que abrigavam mulheres no Brasil, destes, apenas 58 eram exclusivos para mulheres, sendo os outros 450 para ambos os sexos. No geral, as unidades prisionais mistas não correspondem as necessidades da mulher presa, não possuindo creche ou berçário, o relatório informa também que apenas 19,61% destas unidades possuem berçário e 16,13% possuem creche. (DEPEN/Infopen, 2008)

São instalações que seguem o modelo do imóvel original, pois como já dito anteriormente, muitos dessas penitenciárias são imóveis inutilizáveis que passam por uma pequena reforma, propriedade que originalmente não fora projetada para comportar detentas.

No estado de Pernambuco, no período de 2006, o aumento da população carcerária feminina foi superior à média nacional, apesar desta população representar apenas 4,3% dos detentos do estado. (Mulheres Encarceradas, DEPEN, 2008)

Com base em um estudo realizado na penitenciária feminina de Garanhuns em 2004; Criminalidade e Análise de gênero: Mulher e o Crime. Um estudo na penitenciária de Garanhuns – PE, existem 08 cadeias públicas que comportam mulheres e homens sendo que nestas unidades prisionais não haviam creches ou berçários. Na época, somente um berçário estava em fase de construção na colônia penal feminina do Recife, com cerca de 20 vagas. (BARROS *et all*, 2004)

A análise realizada vem alertar sobre a precariedade das condições a qual estão acometidas as detentas no Estado de Pernambuco. Péssima qualidade de infraestrutura, não havendo possibilidade de proporcionar assistência social, educacional, saúde, lazer, atividade laboral, por exemplo.

Ainda com base no estudo supracitado, o perfil da mulher criminosa no Estado de Pernambuco é de faixa etária equilibrada, sendo em sua maioria mulheres jovens, entre 18 e 30 anos de idade, não havendo muito que se destacar. Predominantemente, mães e com companheiro, de baixa escolaridade, sendo que a maioria possui Ensino Fundamental Incompleto, tendo apenas 6% dessa população com nenhum nível de instrução. E classe econômica pobre. (BARROS *et all*, 2004)

Vale ressaltar, como em todo o país, no Estado de Pernambuco, diferentemente do que se pensa, a mulher à margem da lei não tem sua liberdade exaurida em função de um delito passional, pois o crescimento carcerário feminino tem se dado através do tráfico de drogas. Como demonstrado na tabela abaixo:

<b>Crime Cometido</b>	<b>Total</b>
Droga	12
Roubo	09
Estelionato	02
Homicídio	03
Furto	04
Tráfico	16
Outros	03

(BARROS *et all*, 2004)

São várias as razões do envolvimento destas mulheres com o mundo do crime. A Influência das amigas ou do companheiro, drogas, bebidas, desemprego, dívidas são alguns destes fatores. Em suma, são mulheres que desde sempre passaram por dificuldades, onde a condição social implica em violência e a maioria dessas mulheres sofreu ou presenciou algum tipo de agressão em algum momento da vida. Por terem uma "origem pobre", o acesso à educação e instrução é dificultado, o que acaba por complicar as

chances de conseguir um emprego. Destacando o fato de que a maioria dos familiares destas mulheres sobrevive através de bicos e trabalhos temporários. (BARROS, et all, 2004)

É de conhecimento que a classe social não é um fator concreto que indica a delinquência, uma vez que a criminalidade está presente em todas as camadas sociais, no entanto, é um fator de extrema relevância pois implica na construção da personalidade do Ser. Fica evidenciado assim, a importância de políticas públicas com a finalidade de diminuir as desigualdades e conseqüentemente, a criminalidade.

Ademais, até mesmo mulheres em melhores condições de vida lidam rotineiramente com estigmas preconceituosos oriundos do patriarcado, ainda muito fortes no país, especialmente nas cidades interioranas, a mulher de classe pobre, sofre na pele com tal discriminação em dobro, especialmente pela sua pouca perspectiva de mudança e crescimento pessoal. A baixa autoestima também é fator condicionante para inserção no mundo do crime.

Não bastasse sua trajetória de vida e seus percalços, a mulher quando tem sua sentença penal condenatória transitada em julgado e segue para a execução de sua pena, recebe por parte do Estado um tratamento desarrazoado que não reabilita ou qualifica para ingressar no mundo do trabalho ao final do cumprimento da pena.

As condições físicas das unidades prisionais, que impossibilitam momentos de lazer, a capacitação e qualificação profissional, a cultura, religião, dentre tantos outros quesitos importantes que ajudam a nortear e organizar a sociedade civil, acabam contribuindo para reincidência.

Ressalta-se que, diferentemente dos homens, a mulher presa sofre duplamente. Ao cumprir sua pena, optam por ficar em cadeias mais insalubres para permanecer próximas de suas famílias. Em contrapartida, muitas dessas mulheres são abandonadas, por seus companheiros e familiares. O que torna a execução da pena ainda mais dura, não sendo apenas restritiva de liberdade.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado possui uma temática complexa, uma vez que seu conteúdo é muito vasto. No entanto, apesar da profundidade e importância, tal assunto ainda não detém a atenção que merece, sendo escasso o material bibliográfico que trate da criminologia feminina, bem como, são ínfimas as informações a respeito da mulher presa no Brasil, especialmente no Estado de Pernambuco.

A fim de melhor compreender o tema e suas implicações na sociedade atualmente, foi realizado uma análise a respeito das primeiras teorias, as chamadas Teorias Clássicas da Criminologia. Debruçar-se sobre as primeiras correntes que pensaram a mulher como criminosa é de extrema importância, pois nos permite perceber os reflexos do patriarcado desde muito cedo sob as mulheres, e como essas teorias contribuíram para estagnação da ciência criminológica, que por muito tempo, ficou reduzida a ideia etiológica de que um criminoso é determinado apenas por seus aspectos antropológicos.

Posteriormente, foi discutido o protagonismo do Feminismo no Brasil, e no que diz respeito a esfera jurídico penal. Os avanços trazidos pelas teorias críticas objetivam retirar das sombras a ideia de fragilidade que a mulher carrega, e evidenciar sua inserção, cada vez maior, no cenário do crime, através de diferentes tipos de delitos, pelos mais diversos motivos. Atentando que, não dar relevância ao crescimento da população carcerária feminina, não torna o fato inverídico, só torna o problema ainda maior. As penitenciárias com infraestrutura insalubres, sem condições de atender as necessidades da mulher em si, e da mulher que é mãe, bem como as cadeias mistas, que abrigam homens e mulheres, acabam por gerar ainda mais transtornos às mulheres apenadas.

Tais necessidades são expostas no terceiro tópico. Ao estudar o panorama da mulher presidiária no Estado de Pernambuco, identificamos os principais fatores para marginalização ao perfilar essas mulheres, seus crimes, idades, escolaridade e motivações. Esse levantamento nos aponta para as ausências do Estado na vida das comunidades mais carentes, e para o sofrimento das mulheres dentro e fora das unidades prisionais, pelas poucas oportunidades, e desvalorização dentro do mercado de trabalho. A ausência de políticas públicas que possibilitam oportunidades abre brechas para a criminalidade, só restando assim, a mão punitiva do Estado, que não é piedosa, que não educa, não ressocializa, não reabilita, é meramente sugestiva as previsões contidas na Lei de Execução Penal, a realidade está bem distante do que seria ideal.

A partir da compreensão das teorias clássicas, suas implicações presentes até hoje no cotidiano da mulher, uma vez que imprimem preconceitos que se encontram enraizados, pode-se compreender melhor as dificuldades a serem superadas pelas mulheres, não só no Brasil. Levando em consideração o contexto que propiciou o nascimento das ciências criminais, e o momento que fez surgir a Criminologia Crítica Feminista, pode-se perceber grandes mudanças de pensamentos e anseios, essa nova corrente surge com força em alguns momentos, através das três ondas do Movimento Feminista, que agregou muitos avanços no tocante aos direitos das mulheres, e atualmente, visa a aplicação efetiva dos direitos da mulher, dentro ou fora de um estabelecimento prisional.

No que diz respeito a mulher como criminosa passional, não restou demonstrado que isso seja uma verdade absoluta, uma vez que são raros os casos de violência cometida por mulheres contra pessoas do seu convívio, de acordo com os dados analisados. A ideia de que uma mulher é incapaz de agir por si mesma, com o uso de sua própria inteligência e maleficência soa ofensiva, é duplamente punível pela sociedade. A mulher sob a ótica de submissa, responsável pela casa e pelos filhos é herança do patriarcado. Não recai sobre os ombros do homem, que é pai de família a pecha da irresponsabilidade ou do abandono, diferentemente do que ocorre com a mulher. Não lhe é permitido errar, pois, antes mesmo da condenação penal, ela já haverá sido condenada por seus parentes, que repudiam suas atitudes e terminam por abandoná-la.

Diante de tudo o que foi exposto, faz-se oportuno esclarecer que, ao vislumbrarmos a mulher no âmbito do crime, não estamos ovacionando o mesmo, mas buscando garantir o devido processo legal, bem como, que haja criação de políticas públicas a respeito.

É notória a necessidade de Estudos que atentem para realidade em que vivem as mulheres encarceradas no Estado de Pernambuco. E mais que isso, é preciso desfazer-se da ideia de que o Direito Penal tem caráter preventivo e punitivo. A coerção é insuficiente para evitar a criminalidade, especialmente quando nos deparamos com os fatores motivacionais.

A desigualdade, de classe, de gênero, de qualquer tipo, só gera malefícios. É inútil que o Estado inquisidor aplique sua mão punitiva suprindo diversos direitos, como ocorre nas unidades prisionais sem o mínimo de dignidade humana, e seja incapaz de reeducar o agente infrator. Foram os estigmas preconceituosos que os colocou dentro da prisão, reproduzir esses preconceitos não evita a reincidência, tampouco evita a inserção no mundo do crime.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p.110

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BARROS, Ana Maria de, *et al.* **Criminalidade e Análise de Gênero: A mulher o crime. Um estudo na Penitenciária de Garanhuns – PE**. 2005. Artigo Disponível em: <<https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb3.pdf>> Acesso em 18 de Dezembro de 2017

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2ª Ed; Rj: Nova Fronteira, 1982. Vol 1.

BRASIL. Dados Consolidados. **Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen**. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/pages/mjd57>> Acesso em 18 de Maio de 2017.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de Julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)> Acesso em 18 de Maio de 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização. Brasileira, 2003. Tradução de Renato Aguiar.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. Vol. 1: Parte Geral**. Ed. Rev. e Atualizada – São Paulo: Saraiva, 2006.

CASTRO, Roberta Ferreira. **A teoria Lombrosiana e sua aplicação prática na sociedade atual**. ESMEC, junho de 2012. Disponível em: <<http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/PDF107.pdf>> Acesso em: 12 de Agosto de 2017.

CFEMEA – **Centro Feminista de Estudos e Acessoria**. Quem somos – apresentação. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/quemsomos/apresentação.asp>> Acesso em 23 de Setembro de 2017.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FAHS SALVATTI, Ana C. **O movimento feminista**. Politize, 2016. Artigo disponível em <[www.politize.com.br/movimento-feminista-historia-no-brasil/](http://www.politize.com.br/movimento-feminista-historia-no-brasil/)> Acesso em 16 de Novembro de 2017.

FARIA, Thaís Dumê; **A mulher e criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**, 2010. Artigo disponível em: <[www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf)> Acesso em: 15 de Abril de 2017

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 – Lei dos juizados especiais criminais**. 5º Ed – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006

LEAL, Jackson da Silva. **A mulher e o sistema penal: de vítima à infratora e a manutenção da condição de subalternidade**. 2015. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1295>> Acesso em 23 de Novembro de 2017.

LOMBROSO, Cesar; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman**. Traduzido por Nicole Hahn Rafter e Mary Gibson. Durham: Duke University, 2004.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: Uma análise criminológica-crítica**. 1ª Ed – Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 8 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008a.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 3 ed. rev. atual. e ampl. 2. tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008b.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **Segurança Pública**. Revista dos Tribunais, n. 596, jun. 1985.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro**. CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – Rio de Janeiro. Boletim de Segurança e Cidadania, ano 1, nº 1, julho de 2002. Disponível em: <<http://www.cesec.ucam.edu.br>> Acesso em 29 de Outubro de 20017.